

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº035 de 29 de fevereiro de 2024

Página 1



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 7292/2024  
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Súmula:** Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$3.400.000,00(três milhões e quatrocentos mil reais), conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1737/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.400.000,00(três milhões e quatrocentos mil reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

##### Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência

##### 10.302.41.2205.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

01393.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Incremento Temporário Custeio Serviços Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Fonte 1.393 R\$300.000,00

#### 15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

##### 10.302.41.2205.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

01393.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Incremento Temporário Custeio Serviços Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Fonte 1.393 R\$3.100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

#### Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

01393.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Incremento Temporário Custeio Serviços Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Fonte 1.393 R\$300.000,00

01393.00494.09.02.06.20.1.600.0000 Incremento Temporário Custeio Serviços Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Fonte 1.393 R\$3.100.000,00



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1737/2023.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de Fevereiro de 2024, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 29 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA,04318688917  
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA,04318688917  
Data: 2024.02.29 15:46:44 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 7293/2024  
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Súmula:** Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$130.000,00(cento e trinta mil reais), conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1737/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 17.001 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO BÁSICA

##### Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Básica

##### 8.244.49.2077.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$50.000,00

#### 17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 17.003 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - AC

##### Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Especial Alta Complexidade

##### 8.244.49.2084.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$50.000,00

#### 17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 17.004 - COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

##### Manutenção da Folha de Pagamento Componentes para Qualificação da Gestão

##### 8.244.49.2077.31901300000000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

#### 17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 17.001 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO BÁSICA

##### Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Básica

##### 8.244.49.2077.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$50.000,00

#### 17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 17.003 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - AC

##### Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Especial Alta Complexidade

##### 8.244.49.2084.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$50.000,00



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

#### 17.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 17.004 - COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

##### Manutenção da Folha de Pagamento Componentes para Qualificação da Gestão

##### 8.244.49.2077.31901100000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R\$30.000,00

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1737/2023.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de Fevereiro de 2024, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 29 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA,04318688917  
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA,04318688917  
Data: 2024.02.29 15:46:41 -03'00'

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº035 de 29 de fevereiro de 2024

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7294/2024.  
De 29 de fevereiro de 2024.

**SÚMULA:** "Nomeia Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo n. 11.251/2024.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Administração, a servidora: **Emily Vanessa Carvalho Silveira**, inscrita no CPF/MF sob o n. 136.977.789-27, portadora da cédula de identidade n. 14.730.213-4 SESP/PR, a partir de 04 de março de 2024.

**Parágrafo único:** A servidora nomeada no *caput*, deste artigo, deverá: Analisar e emitir parecer referente a processo de abertura de licitação; Realizar cadastro dos itens que comporão o objeto das licitações as quais serão realizadas nos transcorrer do exercício, bem como formalizar todos os atos necessários à abertura das licitações; Atualizar preços dos itens que serão licitados; Emitir mapas de preços a fim de estipular parâmetros no lance inicial da licitação; Receber pedidos de inscrição do certificado de registro cadastral, protocolando, registrando, analisando a documentação; Formalizar procedimentos de dispensa e exigibilidade de licitação, de acordo com as solicitações dos órgãos requisitantes; Recolher a documentação pertinente no caso de aquisição e contratações através de dispensa e de inexigibilidade de licitação; Emitir relatório anexo à homologação na internet.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Data: 2024.02.29 13:26:05 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7295/2024.  
De 29 de fevereiro de 2024.

**Súmula:** "Substitui membro do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 10.883/2024:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica substituído o seguinte membro do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Fazenda Rio Grande, constantes no Decreto n. 6017 de 07 de outubro de 2021, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º (...).

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Titular: Juliana Alves Ferreira, CPF/MF n. 008.988.836-79;

"(...)".

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Data: 2024.02.29 14:59:09 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7296/2024.  
De 29 de fevereiro de 2024.

**Súmula:** "Substitui membro do Conselho Municipal de Educação do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 10.886/2024:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica substituído o seguinte membro do Conselho Municipal de Educação do Município de Fazenda Rio Grande, constantes no Decreto n. 6546 de 22 de junho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º (...).

§ 1º (...).

g) Suplente: Vanessa Damasceno da Silva, CPF n. 025.925.539-40;

"(...)".

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Data: 2024.02.29 15:00:06 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

28/02/2024, 11:39

systemas.fazendariogrande.pr.gov.br/ordem\_diarias/tabs/modelo\_diaria.php?fe=n&nr\_oficio=11



S.M. URBANISMO

PORTARIA Nº 11 / 2024 - DIÁRIA  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

**Súmula:** Concede diárias aos Servidores(as) ou Servidor(a) da Secretaria Municipal De Urbanismo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 6231/2022 de 21 de Fevereiro de 2022 e em conformidade com a Lei Complementar 95/2014 de 17 de junho de 2014, e suas alterações, do Decreto nº 4990/2019 e Decreto nº 5052/2019.

### Resolve:

**Art. 1º** Ficam concedidas diárias aos(as) servidores(as) ou servidor(a) da Secretaria Municipal De Urbanismo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, as quais estarão à disposição e em serviço da municipalidade, participando do(a) Fórum Estadual de Gestores Públicos - Rede 399 em Foz do Iguaçu/PR, no período de 06 a 08 de março de 2024, em conformidade com o protocolo 10.874/2024 no período de 06/03/2024 a 08/03/2024, conforme disposto no Processo Fly nº 10874/2024, e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd Diárias	Valor da Diária	Total das Diárias
GERRY JOSE DOS SANTOS	004.828.769-56	Secretário Municipal de Urbanismo	359376	2	R\$ 1.011,84	R\$ 2.023,68

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de Fevereiro de 2024.

GERRY JOSE DOS SANTOS  
Assinado de forma digital por GERRY JOSE DOS SANTOS:00482876956  
Data: 2024.02.28 11:43:01 -03'00'

**GERRY JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Urbanismo  
Decreto 6231/2022

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº035 de 29 de fevereiro de 2024

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 037/2024/SMA  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: "Concessão de Licença Prêmio a servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados no Anexo I desta portaria;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2024.

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR  
ANTONIO DASENBROCK JUNIOR  
JUNIOR:00369176995

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Decreto 6930/2023

Documento assinado digitalmente  
gouv.br PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Data: 26/02/2024 16:09:45-0300  
Verifique em https://validar.jb.gov.br

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora de Área - SMA

Decreto 6244/2022

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - PORTARIA 037/2024 - SMA

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
9115/2024	349994	DALVA APARECIDA SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2024 À 09/04/2024 10/04/2024 À 09/05/2024 10/05/2024 À 08/06/2024	SME
73040/2023	353740	HERALDO DE MEDEIROS HARO JUNIOR	ESTOQUISTA REPOSITOR	01/04/2024 À 30/04/2024 01/03/2025 À 31/03/2025	SMS
6514/2024	351493	JOSÉ OSMAR ZILLOTTO	PROFESSOR - 20 HORAS	01/04/2024 À 30/06/2024 01/07/2024 À 30/09/2024	SME
8339/2024	349598	MARIA ANTONIETA DE LENA COSTA	PROFESSOR 40 HORAS	01/04/2024 À 30/06/2024 01/07/2024 À 31/08/2024	SME
6118/2024	348204	MARIA APARECIDA SEMANN	PROFESSOR - 20 HORAS	01/03/2024 À 31/05/2024	SME
7288/2024	350583	OLGA RODRIGUES HOFFMAN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2024 À 31/03/2024 01/06/2024 À 30/06/2024 01/08/2024 À 31/08/2024	SMTER
8780/2024	352462	ROMÁRIO ALMEIDA E SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	01/03/2024 À 31/05/2024	SMDS
3573/2024	55301	ROSILDA RIBEIRO SOUZA	PROFESSOR - 20 HORAS	01/04/2024 À 30/06/2024	SME
8534/2024	284701	ZENEIDE IANCOSKI MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/03/2024 À 13/04/2024 14/04/2024 À 13/05/2024 14/05/2024 À 12/06/2024	SME

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 038/2024/SMA  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: "Concede férias ao servidor, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, ao servidor abaixo relacionada:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
9928/2024	350727	ELAINE CRISTINA BRANCO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/02/2024 À 01/03/2024	SMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2024.

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR  
ANTONIO DASENBROCK JUNIOR  
JUNIOR:00369176995

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Decreto 6930/2023

Documento assinado digitalmente  
gouv.br PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Data: 26/02/2024 16:11:11-0300  
Verifique em https://validar.jb.gov.br

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora de Área - SMA

Decreto 6244/2022

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 039/2024/SMA  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: "Concede férias aos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6930 de 14 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

### RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores relacionados nos Anexos I, II e III desta portaria;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2024.

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR  
ANTONIO DASENBROCK JUNIOR  
JUNIOR:00369176995

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Decreto 6930/2023

Documento assinado digitalmente  
gouv.br PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Data: 26/02/2024 16:11:11-0300  
Verifique em https://validar.jb.gov.br

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora de Área - SMA

Decreto 6244/2022

Secretaria Municipal de Administração  
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901  
Fone: (41) 3627-8500

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº035 de 29 de fevereiro de 2024

Página 4

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### ANEXO I – PORTARIA 039/2024 – SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
2169/2024	97401	ACIR DE PAULA FARIAS	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	02/03/24 A 31/03/24	S.M SAÚDE
5288/2024	355797	ADRIANO ALVES GODOI	GUARDA MUNICIPAL	04/03/24 A 02/04/24	S.M DEFESA SOCIAL
2169/2024	351374	ALZIREIA BEATRIZ MORAES DA VEIGA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11/03/24 A 25/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	358309	AMANDA STEFANNI RODRIGUES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/03/24 A 15/03/24	S.M SAÚDE
57817/2023	349797	ANA CAROLINA RICCIO	ENFERMEIRA	11/03/24 A 30/03/24	S.M SAÚDE
5905/2024	351003	ANA LILIAN SENCZUK FONSECA	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS	04/03/24 A 15/03/24	S.M ASSISTENCIA SOCIAL
2169/2024	352092	ANA LUCIA BARBOSA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	11/03/24 A 30/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	360244	ANA PAULA CORDEIRO DE MELO	ENFERMEIRO	02/03/24 A 16/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	352243	ANDERSON FARIAS	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	01/03/24 A 30/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	351712	ANELISE DA CRUZ GERALDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/03/24 A 30/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	357868	ANGELA MARIA VIANTE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/03/24 A 30/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	357770	ANTONIA MARIA HALUCH DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	04/03/24 A 15/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	352696	ARIOSVALDO LUNARDON JUNIOR	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	21/03/24 A 19/04/24	S.M SAÚDE
5516/2024	352620	CAMILA MAESTRELLI	DOCUMENTADOR ESCOLAR	04/03/24 A 08/03/24	S.M EDUCAÇÃO
5288/2024	355733	CARLOS EDUARDO BUBOLA	GUARDA MUNICIPAL	03/03/24 A 01/04/24	S.M DEFESA SOCIAL
2169/2024	351076	CHAIANE JUNDIARA FRANÇA DA LUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11/03/24 A 30/03/24	S.M SAÚDE
5735/2024	359607	CHARLES UBIRAJA TEIXEIRA ANGELI	ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR V	01/03/24 A 30/03/24	S.M ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
2169/2024	359793	CRISTIANO XAVIER NUNES	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	02/03/24 A 31/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	351219	DANIELE BENTO DE RAMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/24 A 05/03/24	S.M SAÚDE
5246/2024	350985	DEISI DA ROCHA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/03/24 A 18/03/24	S.M URBANISMO
2169/2024	355707	DEISI NOVELLO BENICIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/03/24 A 02/04/24	S.M SAÚDE
5288/2024	355867	EDER FERREIRA BENICIO	GUARDA MUNICIPAL	04/03/24 A 02/04/24	S.M DEFESA SOCIAL
2169/2024	358304	EDILSON BARBOSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/03/24 A 31/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	358312	EDINEA APARECIDA DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18/03/24 A 28/03/24	S.M SAÚDE
58222/2023	351042	EDSON LUIZ SZYMACIEK	CONTADOR	11/03/24 A 21/03/24	S.M PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2169/2024	349278	ELIZANGELA APARECIDA BATISTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/03/24 A 30/03/24	S.M SAÚDE
5308/2024	348412/350225	ELOISA VIANA DOS SANTOS MARTINS	PROFESSOR - 20 HORAS	04/03/24 A 10/03/24	S.M EDUCAÇÃO
2169/2024	359744	EMILIO MULLER JUNIOR	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	01/03/24 A 30/03/24	S.M SAÚDE
245/2024	353911	ESTELAMARIS BATISTA DE ARAUJO	CUIDADOR SOCIAL	04/03/24 A 02/04/24	S.M ASSISTENCIA SOCIAL
6165/2024	357960	EVELIN KALINOSKI	PSICÓLOGO	04/03/24 A 13/03/24	S.M ASSISTENCIA SOCIAL
2169/2024	348900	FABIO AYABE SONEHARA	MÉDICO DA FAMILIA	04/03/24 A 02/04/24	S.M SAÚDE
2169/2024	357487	FELIPE CHAGAS LIMA ZAKSKEWSKI	MÉDICO DA FAMILIA	19/03/24 A 28/03/24	S.M SAÚDE
6264/2024	357051	FELIPE WAGNER CORREIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/03/24 A 13/03/24	S.M FINANÇAS
5917/2024	353319	FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS ANTUNES	ESTOQUISTA REPOSITOR	11/03/24 A 22/03/24	S.M OBRAS PÚBLICAS
5288/2024	351683	HELTON MANOEL LEÃO	GUARDA MUNICIPAL	02/03/24 A 31/03/24	S.M DEFESA SOCIAL
4410/2024	287401	ISABEL CRISTINA MIQUECHUK LOURENÇO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/24 A 28/03/24	S.M EDUCAÇÃO
2169/2024	353850	ISMAR DEBATAIN	ELETRICISTA	01/03/24 A 30/03/24	S.M SAÚDE

Página 1

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### ANEXO II – PORTARIA 039/2024 – SMA

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
2169/2024	350131	IVONE KOGGEN	COZINHEIRO	01/03/24 A 30/03/24	S.M SAÚDE
6833/2024	351211	JOÃO CIRILHO DA LUZ	PEDREIRO	04/03/24 A 02/04/24	S.M OBRAS PÚBLICAS
2169/2024	351462	JOSÉ MONTEIRO NETO	MOTORISTA - CATEGORIA "D"	04/03/24 A 18/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	355885	JOSELINE SILVANA MICHELETO	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	18/03/24 A 28/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	351295	JOYCE FERNANDA COMPRY	AUXILIAR DE FARMÁCIA	04/03/24 A 08/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	348439	KARINA DE CARVALHO BERNEGOZZI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/03/24 A 30/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	357874	KYMBERLYN ALVES DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/03/24 A 15/03/24	S.M SAÚDE
3699/2024	130001	LEONARDO OPALINSKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/03/24 A 31/03/24	S.M ADMINISTRAÇÃO
2169/2024	350256	LUCIANE NOVOCHADLE SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/24 A 30/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	183101	LUIZ ANTONIO ALCANTARA MADUREIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	18/03/24 A 28/03/24	S.M SAÚDE
6225/2024	36601	LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	GUARDIÃO	01/03/24 A 30/03/24	S.M EDUCAÇÃO
6071/2024	348599	LUIZI RAFAEL LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/03/24 A 08/03/24	S.M COMUNICAÇÃO SOCIAL
6347/2024	350115	MARAISA CRISTINA PERUZZO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/03/24 A 02/04/24	S.M DEFESA SOCIAL
6115/2024	355188	MARCELO LUIS DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	04/03/24 A 28/03/24	S.M DEFESA SOCIAL
2169/2024	359740	MARCIA REGINA DE SOUZA GYZIK	ENFERMEIRO	01/03/24 A 10/03/24	S.M SAÚDE
5776/2024	349598	MARIA ANTONIETA DE LENA COSTA	PROFESSOR - 40 HORAS	01/03/24 A 30/03/24	S.M EDUCAÇÃO
2169/2024	350817	MARIA APARECIDA MARTINS LEAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/03/24 A 18/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	292901	MARIA NEL Y DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/03/24 A 30/03/24	S.M SAÚDE
4335/2024	249801	NUCILIA MALAQUIAS DA SILVA PEDROSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/24 A 30/03/24	S.M EDUCAÇÃO
6237/2024	352143	ODAIR CESAR DE LIMA	EDUCADOR SOCIAL	04/03/24 A 19/03/24	S.M ASSISTENCIA SOCIAL
2169/2024	287201	OLGA MALENA BITENCOURT	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/03/24 A 31/03/24	S.M SAÚDE
2169/2024	359819	PATRICIA HRZYCYK	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	04/03/24 A 08/03/24	S.M SAÚDE
6347/2024	350590	PAULO ROBERTO DE ANDRADE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/24 A 30/03/24	S.M DEFESA SOCIAL
76911/2023	353292	RAPHAEL PUDELKO JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	04/03/24 A 22/03/24	S.M OBRAS PÚBLICAS
5923/2024	349387	ROSANGELA ELIANE FRANCISCO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/03/24 A 30/03/24	S.M ASSISTENCIA SOCIAL
2169/2024	187801	ROSILDA APARECIDA CABRAL SILVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/03/24 A 31/03/24	S.M SAÚDE
5288/2024	269401	RUDINALVA MUNIZ NIZER	GUARDA MUNICIPAL	01/03/24 A 30/03/24	S.M DEFESA SOCIAL
5903/2024	351994	SELMA PIRES DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	01/03/24 A 30/03/24	S.M ASSISTENCIA SOCIAL
5246/2024	350748	SIMONE HAJ MUSSI CHELLA DE OLIVEIRA	ARQUITETO E URBANISTA	04/03/24 A 08/03/24	S.M URBANISMO
2169/2024	358362	TANI DAIANE DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	18/03/24 A 01/04/24	S.M SAÚDE
2169/2024	351667	THAMARA GIULIANA DE CARVALHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12/03/24 A 10/04/24	S.M SAÚDE
5246/2024	357672	ULISSES FERNANDES DE OLIVEIRA NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/03/24 A 12/03/24	S.M URBANISMO
2169/2024	353724	UZIAS RODRIGUES FERREIRA	ESTOQUISTA REPOSITOR	04/03/24 A 02/04/24	S.M SAÚDE

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR/00369176995

Assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR em 29/02/2024 às 16:11:12 - 0300

gov.br

Documento assinado digitalmente  
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Data: 28/02/2024 16:11:12 -0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Página 2

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº035 de 29 de fevereiro de 2024

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2023

**Objeto:** "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sonorização, Iluminação e Palco para realização de eventos, conforme solicitação das Secretarias Municipais";

**Prazo de Vigência:** 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;

**Processo Administrativo:** 319/2023;

**Protocolo:** 67376/2023;

**Data da Assinatura:** 22/02/2024;

**Detentor:** ENIO RUDNEI PEREIRA DOS ANJOS & CIA LTDA;

**CNPJ:** 04.386.529/0001-46;

**Inscrição Estadual nº:** 90313827-07;

**Endereço:** Rua Santo Agostinho, nº 764, Bairro Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR,

**CEP:** 83.829-162;

**Administrador:** Ênio Rudnei Pereira dos Anjos;

**CPF nº:** 562.963.479-87;

**Valor Total:** R\$ 571.993,49 (quinhentos e setenta e um mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A presente decisão se dá com base na ata da sessão realizada em 29/02/2024, e demais documentos intrínsecos ao processo, dos quais poderão ser obtidos junto ao portal da transparência no site eletrônico da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ; COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> / aviso de licitações / Chamamento Público, a partir da publicação do presente julgamento. <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/chamamento-publico>.

Fazenda Rio Grande, 29 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
ROZANA APARECIDA DA SILVA  
Data: 29/02/2024 11:26:13 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rozana Aparecida da Silva  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
JOSÉ DANIEL FABRÍCIO  
Data: 29/02/2024 11:30:52 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

José Daniel Fabrício  
Membro

Documento assinado digitalmente  
ROSIMERI RODOLFO DEPETRES  
Data: 29/02/2024 11:30:54 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rosimeri Rodolfo Depetris  
Secretária

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Comissão Permanente de Licitação

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 APRESENTAÇÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela portaria 110/2023, torna público o Julgamento de Habilitação do Chamamento Público nº 003/2023, o qual tem como objeto o credenciamento de Pessoa(s) Física(s), Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços médicos, na especialidade de clínico geral, para Unidade de Pronto Atendimento de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

#### MED NEWS GESTÃO EM SAUDE LTDA – PROTOCOLO 10757/2024

HABILITADO		
CRM PR	PROFISSIONAL MÉDICO	MOTIVO
55029	Francielly Scari de Souza	Atendeu as exigências previstas em edital
47677	Leticia Finco Machado	

NÃO HABILITADO		
CRM PR	PROFISSIONAL MÉDICO	MOTIVO
54733	Agatha Fernanda Stunitz Bernardes	Não atendeu ao item 9.5.31 do edital

Comissão Permanente de Licitação

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023 JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria 110/2023, torna público o Julgamento de Classificação da Concorrência Pública nº 007/2023, a qual tem como objeto a Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 11.695,82 m², Bairro Veneza, mediante Contrato de Repasse nº 1085963-98 – Convenio OGU nº 939008/2022, conforme segue:

A Proposta de Preços da proponente AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.656.992/0001-72, resultou CLASSIFICADA com o valor global de R\$ 4.851.090,13 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e um mil e noventa reais e treze centavos).

A Proposta de Preços da proponente VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.024.557/0001-00, resultou CLASSIFICADA com o valor global de R\$ 4.893.935,23 (quatro milhões oitocentos e noventa e três mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos)

A presente decisão se dá com base exclusivamente em Parecer Técnico emitido por Engenheiro Civil, servidor municipal.

As propostas de preços, ata da sessão pública e parecer técnico pertinente a análise da proposta de preços encontram-se fixados nos autos do processo com vistas franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como disponibilizados junto ao edital de licitação no endereço eletrônico [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br), a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 29 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
ROZANA APARECIDA DA SILVA  
Data: 29/02/2024 11:16:52 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria 110/2022

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº035 de 29 de fevereiro de 2024

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a **Concorrência Pública nº 010/2023**, a qual tem como objeto a **Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente):** ➤ **Lote 1:** Rua Antônio Baldan Trecho 01 e Estrada Municipal João Batista Baldan que os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 891,59 metros, sendo: Rua Antônio Baldan 657,69 metros, Estrada Municipal João Batista Baldan 233,90 metros. ➤ **Lote II:** Rua Antônio Baldan Trecho 02 que se encontra localizada no Município de Fazenda Rio Grande/PR. Os trechos projetados das ruas possuem eixo geométrico com extensão total de 979,62 metros, e ADJUDICA o objeto em favor da licitante VIAPLAN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.024.557/0001-00 vencedora da licitação em epígrafe, o qual ofertou para o lote 1 o valor de: **2.808.103,57** (dois milhões oitocentos e oito mil cento e três reais e cinquenta e sete centavos) e ofertou para o lote 2 o valor de: **2.125.496,47** (dois milhões cento e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos). Sendo o valor total de **R\$ 4.933.600,04** (quatro milhões novecentos e trinta e três mil e seiscentos reais e quatro centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 076/2024 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.02.29 11:20:31 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO CONTRATO Nº 047/2024 - ID 4130

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** PROVENÇ VEÍCULOS S/A;  
**CNPJ:** 07.681.092/0001-61;  
**OBJETO:** "Aquisição de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução SESA 858/2022";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Euclides Tenório de Araújo Neto, matrícula 351.462;  
**GESTOR:** Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123;  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 114/2023;  
**PROTOCOLO:** 18801/2023;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 284/2023;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação do extrato do contrato no DOE- Diário Eletrônico Oficial;  
**VALOR TOTAL:** R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023 JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria 110/2023, torna público o Julgamento de Classificação da Concorrência Pública nº 013/2023, a qual tem como objeto a **Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área total de 8.694,17 m², conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme segue:**

A Proposta de Preços da proponente **CTG CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, resultou **CLASSIFICADA** com o valor global de **R\$ 3.477.902,26** (três milhões quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e dois reais e vinte e seis centavos).

A presente decisão se dá com base exclusivamente em Parecer Técnico emitido por Engenheiro Civil, servidor municipal.

As propostas de preços, ata da sessão pública e parecer técnico pertinente a análise da proposta de preços encontram-se fixados nos autos do processo com vistas franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como disponibilizados junto ao edital de licitação no endereço eletrônico [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br), a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 29 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
ROZANA AMARELLA DA SILVA  
Data: 29/02/2024 11:16:52-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria 110/2022



FAZPREV  
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande  
CNPJ 05.145.721/0001-03

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO 484/2023

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.  
**CONTRATADO:** Confiança Consultoria em Investimentos Ltda.  
**OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)  
**VIGÊNCIA:** 12 meses – Início em 01/03/2024  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2024



### Edital de Convocação de Assembleia Extraordinária - SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - 06/03/2024

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - SISMUF, convoca os Servidores Públicos Municipais da ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, para ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA (presencial - na sede do sindicato: Travessa Costa Rica, 318, Nações - Fazenda Rio Grande/PR e online - via MEET pelo link: <https://meet.google.com/oiq-psvo-zcg>), a realizar-se no dia 06/03/2024, com primeira convocação para às 17:00h, com quórum (50% +1 filiados) e segunda convocação para as 17:30h com qualquer número de presentes, na qual serão discutidos e deliberados os seguintes assuntos:

- Atualização da reivindicação do adicional de risco;
- Redução da jornada/mobilização/paralisação até atendimento pela gestão;
- Assuntos diversos pertinentes à categoria.

A participação dos servidores lotados na "ASSISTÊNCIA SOCIAL" é indispensável para construirmos os resultados que almejamos e um sindicato cada vez mais forte!

Luiz Alberto Michelino  
1º Secretário SISMUF 22/25

Elaine de A. Michelino  
Presidente SISMUF 22/25

Travessa Costa Rica, 318 C1, Nações - Fazenda Rio Grande/PR. CNPJ- 02.469.166.0001/87  
Whatsapp: 41 99167-0224 e-mail: [sismufindicato@gmail.com](mailto:sismufindicato@gmail.com)



### Edital de Convocação de Assembleia Extraordinária - MOTORISTAS CATEGORIA "D"- 01/03/2024

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - SISMUF, convoca os Servidores Públicos Municipais MOTORISTAS CATEGORIA (D), para ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA (presencial - na sede do sindicato: Travessa Costa Rica, 318, Nações - Fazenda Rio Grande/PR e online - via MEET), a realizar-se no dia 01/03/2024, com primeira convocação para às 17:00h, com quórum (50% +1 filiados) e segunda convocação para as 17:30h com qualquer número de presentes, na qual serão discutidos e deliberados os seguintes assuntos:

- Revisão e melhoria das condições de trabalho;
- Reivindicação salarial;
- Outros assuntos pertinentes à categoria.

A participação de todos os servidores é indispensável para construirmos os resultados que almejamos e um sindicato cada vez mais forte!

Luiz Alberto Michelino  
1º Secretário SISMUF 22/25

Elaine de A. Michelino  
Presidente SISMUF 22/25

Travessa Costa Rica, 318 C1, Nações - Fazenda Rio Grande/PR. CNPJ- 02.469.166.0001/87  
Whatsapp: 41 99167-0224 e-mail: [sismufindicato@gmail.com](mailto:sismufindicato@gmail.com)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

NOTIFICAÇÃO  
01/2024  
Data  
29/02/2024

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Conforme vistoria realizada e considerando o decorso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos ao(s) responsável(eis) do(s) imóvel(eis) sob inscrição(ões) imobiliária(s) abaixo descrita(s), acerca do lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica(m) a(s) parte(s) NOTIFICADA(S) para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 29 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sajetas fronteiras à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.  
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

NOTIFICAÇÃO  
40/2024  
Data  
28/02/2024

PROPRIETÁRIO:	MARIA EDIVANHA DA COSTA DIAS E CONJUGE
CPF/CNPJ:	116.494.244-18
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
032.036.0020.001	2571/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decorso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sajetas fronteiras à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.  
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº035 de 29 de fevereiro de 2024

Página 8

**NOTIFICAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

24/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: PEDRO SERGIO FERREIRA FILHO  
CPF/CNPJ: 040.735.719-07

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
032.009.032.001	1075/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

**NOTIFICAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

26/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: SERGIO MORO  
CPF/CNPJ: 307.676.019-04

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
052.022.0714.001	1081/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

**NOTIFICAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

25/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 114.224.441-18

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.037.0116.001	3093/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

**NOTIFICAÇÃO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

27/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: JOECY CATARIN DE PAULI  
CPF/CNPJ: 457.234.949-53

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.046.152.001	76668/2023

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº035 de 29 de fevereiro de 2024

Página 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

28/2024

Data

20/02/2024

PROPRIETÁRIO: JOECY CATARIN DE PAULI  
CPF/CNPJ: 457.234.949-53

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.046.140.001	76668/2023

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

30/2024

Data

20/02/2024

PROPRIETÁRIO: ANTONIO CARLOS DE PAULI  
CPF/CNPJ: 355.325.809-87

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.046.0092.001	3559/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

29/2024

Data

20/02/2024

PROPRIETÁRIO: ANTONIO CARLOS DE PAULI  
CPF/CNPJ: 355.325.809-87

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.046.0104.001	3560/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

31/2024

Data

20/02/2024

PROPRIETÁRIO: DOMINGOS ROFRIGUES DIAS  
CPF/CNPJ: 603.680.209-91

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
060.011.0612.001	74325/2023

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº035 de 29 de fevereiro de 2024

Página 10



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

32/2024

Data

20/02/2024

PROPRIETÁRIO: MARIA EDIVANHA DA COSTA DIAS E CONJUGE  
CPF/CNPJ: 116.494.244-18

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
032.036.0020.001	2571/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sujeita fronteiras à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

23/2024

Data

20/02/2024

PROPRIETÁRIO: LUIZ CARLOS BEGHETTO  
CPF/CNPJ: 032.878.749-34

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
012.024.0170.001	4245/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sujeita fronteiras à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

33/2024

Data

20/02/2024

PROPRIETÁRIO: MIGUEL DA SILVA DIAS  
CPF/CNPJ: 009.762.889

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
012.018.0172.001	1816/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sujeita fronteiras à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

22/2024

Data

20/02/2024

PROPRIETÁRIO: LUIZ CARLOS BEGHETTO  
CPF/CNPJ: 032.878.749-34

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
012.024.0158.001	4245/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sujeita fronteiras à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº035 de 29 de fevereiro de 2024

Página 11



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

07/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: SERGIO MORO  
CPF/CNPJ: 307.676.019-04

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
052.022.0714.001	1081/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiras a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

13/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: PAULO IRINEU PELANDA  
CPF/CNPJ: 500.257.679-68

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
032.009.0288.001	1075/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiras a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

17/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
CPF/CNPJ: 775.069.799-34

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
080.026.0274.001	4204/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiras a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

10/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: DOMINGOS RODRIGUES DIAS  
CPF/CNPJ: 603.680.209-91

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
060.011.0612.001	74325/2023

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiras a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº035 de 29 de fevereiro de 2024

Página 12



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

### NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

04/2024

Data

20/02/2024

PROPRIETÁRIO: MIGUEL DA SILVA DIAS  
CPF/CNPJ: 009.762.889-15

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
012.018.0172.001	1816/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

  
VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sujeita fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO Nº 201/2023

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **PROFESSOR 40 HORAS** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Educação, cuja seleção foi efetuada Processo Seletivo Simplificado nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

Contratado: **ANA LUCIA MARQUES DE SOUZA**

**Prazo: FIM da Prestação de Serviço por prazo Determinado em 09/02/2024.**

R\$ 4.580,57 (Quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Processo Seletivo Simplificado Edital nº 05/2022 de 14 de julho de 2022.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.02.19 13:45:41 -03'00'

Sr. Marco Antônio Marcondes Silva  
Prefeito



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

### NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

03/2024

Data

20/02/2024

PROPRIETÁRIO: ARTUR FERREIRA DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 774.224.441-18

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.037.0116.001	3093/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

  
VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sujeita fronteiriças à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.